

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2022**  
(Do Sr. ZÉ SILVA)

Altera as Leis nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, e 8.970, de 28 de dezembro de 1994, que transformou a CPRM em empresa pública com funções de Serviço Geológico do Brasil, para prever a elaboração periódica de laudos geológico-geotécnicos em pontos atrativos e turísticos naturais que apresentem risco para os turistas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, fica acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o anterior parágrafo único para § 1º:

“Art. 5º .....

§ 1º .....

*§ 2º Quando se tratar de pontos turísticos naturais e de ecoturismo que comportem risco de acidentes, deverá ser elaborado laudo geológico-geotécnico periódico”. (NR)*

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 8.970, de 28 de dezembro de 1994, que transformou a CPRM em empresa pública com funções de Serviço Geológico do Brasil, fica acrescido do seguinte inciso VIII:

“Art. 2º .....

.....

*VIII - elaborar periodicamente laudos geológico-geotécnicos em pontos atrativos e turísticos naturais que apresentem risco para os turistas,*



\* C D 2 2 8 6 3 6 5 5 7 0 0 \*

*em apoio técnico aos órgãos competentes da administração pública federal, estadual e municipal.” (NR)*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Não há quem não tenha ficado chocado com as imagens do desastre ocorrido em 8 de janeiro deste ano em Capitólio-MG, na represa de Furnas, como resultado do desabamento de uma parede de rochas quartzíticas sobre o lago, atingindo algumas lanchas que lá se encontravam e levando a dez óbitos e a mais de trinta feridos. Tal tragédia foi uma demonstração cabal de que pontos atrativos e turísticos naturais que apresentem risco para os turistas devem ser objeto da elaboração de laudos geológico-geotécnicos, na tentativa de evitar ou, pelo menos, de minimizar os efeitos deletérios resultantes de desastres dessa natureza.

O que se propõe neste projeto de lei, mediante a introdução de dispositivos nas Leis nº 11.771/2008 (que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo) e 8.970/1994 (que transformou a CPRM em empresa pública com funções de Serviço Geológico do Brasil), é que esta entidade elabore, periodicamente, laudos geológico-geotécnicos em pontos atrativos e turísticos naturais que apresentem risco para os turistas, em apoio técnico aos órgãos competentes da administração pública federal, estadual e municipal, por se tratar de tema que demanda conhecimentos especializados.

Por essa razão, venho solicitar o apoio dos nobres Pares, dada a relevância da matéria e a premência com que merece ser tratada.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.



Deputado ZÉ SILVA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Silva  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228563655700>



\* C D 2 2 8 5 6 3 6 5 5 7 0 0 \*